LEI N.º 046/97

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 001/97, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei n.º 001/97, de 02 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 18 - As competências básicas dos órgãos de apoio direto ao Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais ficam assim definidas:

1 - GABINETE DO PREFEITO:
1.1 - Chefia do Gabinete;
1.2 - Procuradoria Geral;
1.3 - Procuradoria Judicial;
1.4 - Assessoria Especial I;
1.5 - Auditoria;
1.6 - Assessoria Especial II;
1.7 - Secretario Executivo;
1.8 - Secretario da Junta de Serviço Militar.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
2.1 - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
2.2 - Diretoria Clínica da Unidade Mista de Saúde;
2.3 - Divisão de Assistência Social;
2.4 - Coordenadoria dos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2.5 - Seção de Vigilância Sanitária;

2.6 - Secretaria Executiva.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA:

3.1 - Supervisão Escolar;
3.2 - Diretoria Escolar;
3.3 - Vice-Diretoria Escolar;
3.4 - Secretaria Escolar;
3.5 - Seção de Esportes e Cultura;
3.6 - Secretaria Executiva.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL:
4.1 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
4.1.1 - Seção de Arrecadação e Fiscalização;
4.1.2 - Seção de Compras;
4.2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

4.3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
4.3.1 - Divisão de Oficina;
4.3.2 - Seção de Serviços Públicos;
4.3.3 - Seção de Abastecimento de Água;
4.3.4 - Administração de Núcleo Rural;

4.4 - DIVISÃO DE TERRAS E AGRICULTURA:
4.4.1 - Seção de Unidade Municipal de Cadastro;

4.5 - SECRETARIA EXECUTIVA:

5.0 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao artigo 18 da Lei n.º 001/97.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal